FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE INDENIZAÇÃO E REEMBOLSO DE DESPESAS DE CUSTEIO COM ATIVIDADES PARLAMENTARES.

VEREADOR: Neide de Teotônio
MATRÍCULA: _____
MÊS REFERENCIA: junho /2026.

À MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

SR(°) PRESIDENTE

Nos termos da Lei nº 2.247/2024, solicita o reembolso de despesas realizadas em razão de atividades inerentes ao mandato parlamentar, conforme especificadas nos documentos que seguem em Anexo deste requerimento.

Para tanto, assumo inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, pela autenticidade e pela legitimidade da documentação apresentada e ATESTO que todas as despesas foram realizadas na conformidade desta Lei, em específico da Lei nº 2.247/2024, que a regulamentou.

Guarabira/PB, 01 de junho de 2026

Rosineide Nicolau de Farias Teotonio
Vereadora Neide de Teotonio

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS ADVOCATÍCIOS

CONTRATANTE: JOSINEIDE NICOLAU DE FARIAS TEOTONIO CPF Nº 826.301.604-59.

CONTRATADO: IDALBERTO DOS SANTOS DIAS Advogado OAB nº 28.383, tem justo e Contratados entre si na forma de Direito, de comum acordo, através deste, firmar um contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados, regido e estabelecido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: São objetos integrantes deste Contrato emissão de pareceres jurídicos e administrativos sobre Projetos de Lei, requerimentos, medidas provisórias, contratos com a contratante na condição de Vereadora, como também, consultas jurídicas relacionadas à Legislação e o exercício parlamentar.

CLÁUSULA SEGUNDA O ADVOGADO (CONTRATADO) obriga-se, em estrito cumprimento do Contrato, a prestar os seguintes serviços de natureza jurídica: elaborar PARECERES, prestar Consultoria em assuntos jurídicos.

CLÁUSULA TERCEIRA: Como remuneração aos serviços profissionais ora contratados, O CLIENTE obriga-se a pagar ao advogado, os honorários advocatícios no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA: O Contratante se obriga a fornecer toda a documentação necessária à elaboração dos pareceres.

CLÁUSULA QUINTA: O presente tem início efetivo, a partir de **01 de junho de 2026** e término em **16 de junho de 2026.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A data para pagamento dos honorários deverá ficar estipulada até dia 10 (dez) do mês subseqüente ao mês vencido.

CLÁUSULA SEXTA: O prazo de duração do presente contrato será por 15 dias, a contar da data de assinatura, podendo ser renovado, de comum

acordo entre as partes, podendo ser entretanto, rescindido pela parte interessada, em qualquer tempo e por qualquer motivo, desde que haja uma comunicação prévia, formal.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATADO, terá total liberdade para executar os serviços ora contratados, nas suas diversas modalidades, exclusivas e estritamente, baseado na legislação pertinente, negando-se a compactuar com qualquer procedimento duvidoso que venha com intenção de burlar os preceitos legais vigentes. Caso, em algum momento desta relação contratual, a CONTRATANTE não concorde com esta cláusula, poderá rescindir este contrato, submetendo-se tão somente, às condições constantes na cláusula sexta deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão considerados em toda e qualquer situação, os princípios jurídicos, geralmente aceitos e definidos pela Ordem dos Advogados do Brasil.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o foro da Comarca de Guarabira/PB, para a resolução de quaisquer questões oriundas e não previstas por este instrumento, ou por descumprimento de qualquer cláusula por qualquer das partes. E, por estarem assim, justos e contratados assinam o presente instrumento de contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presentes.

Guarabira-PB, 01 de junho de 2026.

Josineide N. de Farias Teotonio

JOSINEIDE NICOLAU DE FARIAS TEOTONIO

Idalberto

IDALBERTO DOS SANTOS DIAS

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE RESSARCIMENTO

A presente prestação de serviço de consultoria jurídica é necessária para emissão de pareceres, consultas e orientação jurídica, em razão do exercício parlamentar exigir conhecimento jurídico da lei orgânica do município, da Constituição Federal e demais legislações vigentes no país.

Desta forma, para o bom desempenho do mandato eletivo a orientação de advogado contribui para uma prestação de serviço parlamentar embasada na legalidade.

Justificando assim, a contratação de profissional técnico habilitado.

Guarabira-PB, 01 de junho de 2026.

Josineide Nicolau de Farias Teotonio

VEREADORA JOSINEIDE NICOLAU DE FARIAS TEOTÔNIO

RELATÓRIO DE ATIVIDADES PARA COMPROVAÇÃO DE DESPESAS COM CONSULTORIA JURÍDICA

Período: 01 de junho de 2026 à 16 de junho de 2026.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Foram realizadas consultorias jurídicas solicitadas pela parlamentar sobre o Projeto de Lei da LDO 2027 onde a presente assessoria a pedido da parlamentar, formulou a Emenda nº 03/2026, a qual dispunha sobre a modificação de ações existentes e prevue novas metas e diretrizes programáticas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2027. A parlamentar ainda solicitou a essa assessoria a análise constitucional acerca da possibilidade de modificação da Lei Orgânica Municipal para aumentar o número de emendas individuais de execução orçamentária e financeira obrigatória, alterando assim o §3º do art. 61-a da lei orgânica do município de Guarabira/PB.

Assim, a presente prestação de serviços de consultoria jurídica, foi necessária para orientação a parlamentar em razão do exercício do cargo que ocupa no qual se exige conhecimento leagal da Lei Orgânica, Constituição Federal e demais normas vigentes.

Declaração de veracidade

Declaro para os devidos fins que as informações prestadas neste relatório s~~ao verdadeiras e refletem fielmente os serviços prestados.

Prestador do serviço: _____

Guarabira-PB, 15 de junho de 2026.

RECIBO DE PAGAMENTO

Recebi da VEREADORA JOSINEIDE NICOLAU DE FARIAS TEOTONIO a importância de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), referentes a prestação de serviços EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS ADVOCATÍCIOS.

Pelo qual dou total e plena quitação.

Guarabira-PB, 15 de junho de 2026.

IDALBERTO DIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 66.716.007/0001-12

DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE PARENTESCO

Eu, IDALBERTO DOS SANTOS DIAS, com RG de nº: 3656183 e com CPF de nº 095.657.334-76, Representante legal da IDALBERTO DIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº66716007000112, DECLARO, sob as penas da Lei e para os devidos fins que não possuo parentesco consanguíneo ou afim, até 3° grau, com servidores ou vereadores da Câmara Municipal de Guarabira/PB.

Declaro, ainda, a veracidade das informações acima prestadas, podendo vir a responder às medidas cabíveis em direito em caso de falsidade.

Guarabira, 01 de junho de 2026.

Idalberto Dias
OAB/PB 28.383

PARECER JURÍDICO Nº ___/2026

Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01/2026

Autora: Vereadora Neide de Teotônio – PSB

Ementa: Altera o § 3º do art. 61-A da Lei Orgânica do Município de Guarabira/PB, ampliando de 06 (seis) para 10 (dez) o número de emendas parlamentares individuais de execução orçamentária e financeira obrigatória.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01/2026, de autoria da Vereadora Neide de Teotônio, que propõe alteração do § 3º do art. 61-A da Lei Orgânica do Município de Guarabira/PB, para ampliar o número máximo de emendas parlamentares individuais impositivas que cada vereador poderá apresentar anualmente, passando de 06 (seis) para 10 (dez) emendas.

A justificativa sustenta que a medida visa ampliar a participação parlamentar na destinação dos recursos públicos, possibilitando melhor atendimento das demandas sociais e fortalecimento das instituições, associações e entidades civis que desenvolvem relevantes atividades em benefício da população.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Da Competência e da Iniciativa

A matéria versa sobre alteração da Lei Orgânica Municipal, instrumento normativo de maior hierarquia no âmbito local, cuja modificação deve observar o procedimento previsto na própria Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara Municipal.

A proposta encontra respaldo na autonomia política e legislativa assegurada aos Municípios pelos artigos 18 e 29 da Constituição Federal.

Além disso, não se verifica qualquer invasão de

competência privativa do Poder Executivo, uma vez que a proposição não cria despesas, cargos, órgãos ou atribuições administrativas.

2. Da Constitucionalidade Material

A alteração proposta não modifica os percentuais financeiros destinados às emendas impositivas nem altera o equilíbrio orçamentário do Município. Apenas amplia a quantidade de emendas que poderão ser apresentadas por cada parlamentar, mantendo-se inalterado o limite financeiro já previsto na legislação municipal.

Dessa forma, não há afronta aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência, razoabilidade ou equilíbrio fiscal.

3. Do Interesse Público

A ampliação do número de emendas permitirá que um maior número de comunidades, associações, instituições filantrópicas e projetos sociais sejam contemplados, sem aumento dos limites financeiros atualmente existentes.

Sob a ótica do interesse público, a medida revela-se adequada, necessária e proporcional.

4. Da Técnica Legislativa

O texto apresentado observa os requisitos de técnica legislativa, apresentando redação clara, objetiva e compatível com a finalidade da norma pretendida.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta assessoria entende que o Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01/2026 é CONSTITUCIONAL, LEGAL, REGIMENTAL E DE ELEVADO INTERESSE PÚBLICO.

OPINO FAVORAVELMENTE à sua aprovação.

Guarabira/PB, 01 de fevereiro de 2026.

Idalberto dos Santos Dias

OAB/PB 28.383

PARECER JURÍDICO

Interessada: Vereadora Neide de Teotônio – PSB

Assunto: Projeto de Emenda Modificativa e Aditiva nº 03/2026 ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2027 do Município de Guarabira/PB.

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise jurídica o Projeto de Emenda Modificativa e Aditiva nº 03/2026 ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2027), de autoria da Vereadora Neide de Teotônio, que visa modificar e acrescentar metas, ações, programas e diretrizes às diversas Secretarias e órgãos da Administração Municipal.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Constituição Federal assegura ao Poder Legislativo Municipal relevante participação no processo de elaboração e aperfeiçoamento das leis orçamentárias, permitindo aos vereadores a apresentação de emendas aos projetos de planejamento e orçamento, observados os limites constitucionais e legais.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias possui natureza programática e orientadora, destinando-se a estabelecer metas e prioridades da Administração Pública para o exercício financeiro subsequente, servindo como instrumento de ligação entre o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual.

As emendas propostas contemplam áreas essenciais como educação, saúde, infraestrutura, assistência social, cultura, turismo, desenvolvimento econômico e valorização dos servidores públicos, estando alinhadas ao interesse público e às demandas da população guarabirense.

As medidas apresentadas possuem caráter programático e orientador, não implicando criação imediata de despesas obrigatórias nem afrontando a competência administrativa do Poder Executivo.

Observa-se ainda compatibilidade com os princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade, interesse público e desenvolvimento local, inexistindo vícios de constitucionalidade, legalidade ou regimentalidade.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Emenda Modificativa e Aditiva nº 03/2026 ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2027 do Município de Guarabira/PB é juridicamente viável, constitucional, legal e compatível com os princípios que regem a Administração Pública e o processo legislativo orçamentário.

Assim, OPINO FAVORAVELMENTE à aprovação integral da Emenda Modificativa e Aditiva nº 03/2026.

É o parecer.

Guarabira/PB, 03 de junho de 2026.

Idalberto dos Santos Dias
Advogado
OAB/PB nº 28.383

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
66.716.007/0001-12 **MATRIZ**		**08/05/2026**

NOME EMPRESARIAL
IDALBERTO DIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL (*)
69.11-7-01 - Serviços advocatícios (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS (*)
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia

LOGRADOURO	NUMERO	COMPLEMENTO
AV JOAO GOMES MARANHAO	**20**	**ANDAR 1-SALA1**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
58.200-108	**CENTRO**	**GUARABIRA**	**PB**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
IDALBERTODIASADVOCACIA@GMAIL.COM	**(83) 8892-7853**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**08/05/2026**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

(*) *A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, o tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/06/2026** às **21:57:30** (data e hora de Brasília).

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: IDALBERTO DIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 66.716.007/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:30:16 do dia 20/05/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/11/2026.
Código de controle da certidão: **E5B4.B6FA.2A16.0738**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
RUA SOLON DE LUCENA, 26 - CENTRO
SECRETARIA DE FINANÇAS
CNPJ: 08.785.479/0001-20

VERIFICAÇÃO

CERTIDAO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nº DO DOCUMENTO: **0034487** Nº DE AUTENTICAÇÃO: **MjM1NTk2**

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

NOME: **IDALBERTO DIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
CNPJ/CPF: **66.716.007/0001-12**
INSC.MUNICIPAL: **439/2026**
ENDEREÇO: **RUA**
NUM.: **NÃO INFORMADO**
BAIRRO:
CIDADE:
UF: **NÃO INFORMADO** CEP: **NÃO INFORMADO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA - PB

Certificamos, a requerimento da parte interessada, e de acordo com as informações prestadas pelo setor tributário que, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerimento acima.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venha a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL

Esta certidão é valida por 90 (noventa) dias. A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no portal do contribuinte.

GUARABIRA, 15 de junho de 2026

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

C E R T I D Ã O

CÓDIGO: **6D98.E501.CDE2.1B3B** Emitida no dia 15/06/2026 às 21:43:27

Identificação do requerente:
CNPJ/CPF: **66.716.007/0001-12**
R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão,** devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IDALBERTO DIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 66.716.007/0001-12
Certidão nº: 54884040/2026
Expedição: 15/06/2026, às 21:54:25
Validade: 12/12/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IDALBERTO DIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **66.716.007/0001-12**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

NFSe
Nota Fiscal de Serviço eletrônica

250630112667160070001120000000000012606328897315 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

SECRETARIA DAS FINANÇAS

Nº **1**

Código Verificador
WAIO-RNQA

Data de Emissão
15/06/2026 16:15:13

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

NOME | NOME FANTASIA		RAZÃO SOCIAL	
IDALBERTO DIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		**-IDALBERTO DIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**	
CPF | CNPJ	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL	TIPO DE DECLARAÇÃO
66.716.007/0001-12	**439/2026**	**Não informado**	**Simples Nacional**
LOGRADOURO			NÚMERO
Avenida João Gomes Maranhão			**Não informado**
COMPLEMENTO		BAIRRO	
Não informado		**Centro**	
MUNICÍPIO		UF	PAÍS
Guarabira		**PB**	**Brasil**
CEP	TELEFONE	E-MAIL	
58200-108	**(83)9889-2785**	**idalbertodiasadvocacia@gmail.com**	

TOMADOR DOS SERVIÇOS

NOME / NOME EMPRESARIAL			
JOSINEIDE NICOLAU DE FARIAS TEOTÔNIO			
CPF/CNPJ		INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL
826.301.604-59		**Não informado**	**Não informado**
LOGRADOURO			NÚMERO
Não informado			**Não informado**
COMPLEMENTO		BAIRRO	
Não informado		**Não informado**	
MUNICÍPIO		UF	PAÍS
Guarabira		**PB**	**Não informado**
CEP	TELEFONE COMERCIAL	TELEFONE CELULAR	E-MAIL
Não informado	**Não informado**	**Não informado**	**teotonioassuncao@yahoo.com.br**

SERVIÇOS PRESTADOS

ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS

Serviço / Atividade Econômica	Alíquota	Base de Cálculo	Iss Retido	Iss
691-17/01 SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS **17.14 Advocacia.**	**%**	**R$ 3.500,00**		

DESCRIÇÃO DETALHADA

Referente a execução de serviços advocatícios especializados para assessoramento na elaboração de pareceres, minutas de projetos de lei e requerimentos entre 01 de junho de 2026 a 15 de junho de 2026 para a vereadora do Município de Guarabira, Neide de Teotônio.

VALORES

VALORES BÁSICOS

VALOR TOTAL DA NOTA	VALOR DO SERVIÇO	ACRÉSCIMOS
R$ 3.500,00	**R$ 3.500,00**	**R$ 0,00**
DESCONTO INCONDICIONADO	DESCONTO CONDICIONADO	DEDUÇÃO LEGAL
R$ 0,00	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS

PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL	OUTRAS RETENÇÕES
R$ 0,00	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	

VALORES COMPLEMENTARES

TOTAL DEDUÇÕES	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	ISS Retido	ISS	VALOR LÍQUIDO
R$ 0,00		**%**			**R$ 3.500,00**

LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Brasil, Guarabira / PB

OBSERVAÇÕES

Não informado
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional;
- Não gera direito a Crédito Fiscal DE IPI.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Não informado

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 66.716.007/0001-12

Razão social: IDALBERTO DIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Endereço: AV JOAO GOMES MARANHAO 20 ANDAR 1-SALA1/ CENTRO / GUARABIRA / PB / 58200-108

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/06/2026 a 15/07/2026

Certificação Número: 2026061612316564556752

Informação obtida em 16/06/2026 12:31:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

CNSA
CADASTRO NACIONAL DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

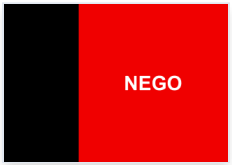
OAB NACIONAL

IDALBERTO DIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Inscrição
2600202

Estado
Paraíba - PB

Situação
Ativo



Telefone Profissional
Não informado

Endereço Profissional
AVENIDA JOÃOOMES MARANHAO, Nº 20 ANDAR 1, SL 1, CENTRO
GUARABIRA - PB
58200-108

Sócios e Associados

1	Nome: IDALBERTO DOS SANTOS DIAS Nome social: -	Tipo: Sócio